

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/entidade público(a): Município de Vista Alegre do Alto

Conveniada: Associação Beneficiente de Pirangi

Termo de convênio nº (de origem): 03/2024

Objeto: prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com alta suficiência de padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, no pronto atendimento 24 horas, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, para o pronto atendimento de toda a população usuária do SUS, nestes compreendidos os profissionais de saúde como médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e outros, através de ações e serviços relacionados com plantões médicos em período integral, mediante escala semanal, com inclusão de sábados, domingos e feriados, e triagens de pacientes para internação no Hospital Beneficiente José Pirondi, na vizinha cidade de Pirangi.

Valor do ajuste/valor repassado (1): R\$ 5.865.600,95 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seissentos reais e noventa e cinco centavos)

Exercício (1): 2025

Advogado(s) nº oab/e-mail: (2) Marcel Gustavo Bahdur Vieira, OAB/SP 148.768, e-mail bahdur33@hotmail.com; Marina Julião Robes, OAB/SP 227.340, e-mail marina@vistaalegrealto.sp.gov.br .

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do alto, 23 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito

CPF: 033.317.958-79

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito

CPF: 033.317.958-79

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Orion Bernardes

Cargo: Presidente

CPF: 028.219.608-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Orion Bernardes

Cargo: Presidente

CPF: 028.219.608-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*